



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Aquisição de Bens Pelo Distrito Federal nº 47/2024-FUSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo nº 00050-00021343/2024-15
SIGGO Nº 052994

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM – Conjunto “A” Bloco “A” Edifício Sede, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.158.099/0001-03, , neste ato representado por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.321.143-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 118, de 21 de julho de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 04.104.117/0007-61, com sede na: Av. Nissan, nº 1.500 – Polo Industrial, Resende-RJ, CEP 27.527-800, e-mail: pos.gvp@conselvan.com, neste ato representada por, **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, portador da OAB PR: 22.350 e CPF nº 623.410.499-15, conforme contrato social (154768142) e Procuração (154768196), resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital nº 148/2023 (154766621); Termo de Referência 12 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (154765112); Termo de Adesão nº 07/2023 (153858436); Proposta da Empresa (155762086); Declaração de Disponibilidade Orçamentária (156017510); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 10.024, de 23 de setembro de 2019, na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de veículo utilitário padrão, tipo: SUV sem blindagem. marca/modelo: NISSAN KICKS 1.6 active CVT, consoante especifica o Edital nº 148/2023 (154766621); Termo de Referência 12 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (154765112), e a Proposta (155762086), que passam a integrar o presente Termo.

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ: 04.104.117/0007-61					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: SUV SEM BLINDAGEM MARCA/MODELO: NISSAN KICKS 1.6 ACTIVE CVT [Demais especificações conforme ARP SEPM/RJ nº 0047/2023/510100-01/2023]	UND.	14	R\$ 114.190,00	R\$ 1.598.660,00
2	VEICULO UTILITARIO PADRAO, TIPO: SUV SEM BLINDAGEM MARCA/MODELO: NISSAN KICKS 1.6 ACTIVE CVT [Demais especificações conforme ARP SEPM/RJ nº 0047/2023/510100-01/2023]	UND.	04	R\$ 114.190,00	R\$ 456.760,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.055.420,00

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 O prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, pela SSP/DF.

4.2. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao órgão demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no item 4.1.

4.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70.610- 650, aos cuidados da Gerência de Suprimentos - GESUP, no período das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total é de **R\$2.055.420,00 (dois milhões, cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei distrital nº 7.377 de 29/12/2023, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Lei distrital nº 7313/2023, e com o Plano Plurianual - PPA de 2024/2027 - Lei distrital nº 7.378/2023, observados os recursos repassados por meio do Termo de Adesão nº 07/2023 (153858436), Ação: Implantação do Programa de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança do Trabalho da SSP/DF e Termo de Adesão nº 19/2023 (156020396), Ação: Da Redução das Mortes Violentas Intencionais, do Enfrentamento ao Crime Organizado e da Proteção Patrimonial por meio de Ações de Prevenção de Criminalidade e Fomento à Defesa Social.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (156017510):

I – Unidade Orçamentária: 24909;

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010

III – Natureza das Despesa: 4.4.90.52;

IV – Fonte de Recursos: 192/392.

14.2 - Os empenhos totalizam R\$ 2.055.420,00 (dois milhões, cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais) conforme Nota de Empenho n.º 2024NE00430 (156796094), cujo valor é de R\$ 799.330,00 (setecentos e noventa e nove mil trezentos e trinta reais) emitida em 22/11/2024, na modalidade ordinária e na Nota de Empenho n.º 2024NE00431 (156796108), cujo valor é de R\$ 1.256.090,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil noventa reais) emitida em 22/11/2024, também na modalidade ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva do Contrato e liquidada;

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.158.099/0001-03.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4 Os pagamentos, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração da despesa liquidada, será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 A Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, e será prestado das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD;

9.3 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

9.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

9.8 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de 24 (vinte e quatro) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme edital.

9.9 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.10 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.11 A garantia de todos os equipamentos, acessórios ou itens adicionados ao veículo para execução da adaptação/transformação em veículo policial será de responsabilidade da Contratada.

9.12 Durante a vigência contratual, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em horário comercial via telefone, e-mail ou site, caracterizando a abertura do chamado.

9.13 A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, arcando com todos os custos relativos a eventuais erros ou falhas,

locomoções, troca de equipamentos, atualizações de firmware e todos os serviços para execução da garantia.

9.14 A contratada deverá cumprir integralmente o estabelecido no Item 9.2 do do TR, anexo I do edital (154766621).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência 12 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (154765112); Proposta da Empresa (155762086); acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital nº 148/2023 (154766621), o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.7. Estabelecer, em conformidade à Lei distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, programa de integridade;

11.1.8. Orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;

11.1.9. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018;

11.1.10. Relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

11.1.11. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes do Edital nº 148/2023 (154766621).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades e estabelecidas no Edital nº 148/2023 (154766621), e no Termo de Referência 12 - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (154765112) e Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme disposto no art. 79, inciso II da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização

A Secretaria de Estado de Segurança Pública designará uma comissão executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, cujo ato de designação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 60, *parágrafo único*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELO DISTRITO FEDERAL:

BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PELA CONTRATADA:

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, **Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1715418-9**, **Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 27/11/2024, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156780809)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156780809)
verificador= **156780809** código CRC= **C4EB2D1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00021343/2024-15

Doc. SEI/GDF 156780809